

37

Sentença no:

Processo no: 103.0032285-7

FALÊNCIA

Requerente: KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

Requerida: MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME

Comarca: Tramandaí – 2ª Vara Cível Juiz: Alfredo Guilherme Englert Filho

Data: 30/1/2004

Vistos, etc.

KLAREX INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA, com sede na cidade de Porto Alegre/RS, apresentou pedido de falência de MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 93.181.303/0001-39, com sede na rua Osvaldo Aranha, 321, bairro São Francisco, Tramandaí/RS.

Alega ser credora da quantia de R\$549,16, representada por duplicatas, protestadas, e que estão acompanhadas de documentos hábeis da entrega e recebimento das mercadorias.

Pediu a falência forte no art. 1º do D.L. no. 7.661/45.

Determinada a citação da parte requerida. Fixados em 10% os honorários advocatícios em caso de depósito elisivo, fl.27.

Citação por mandado, fl.29v., em 4/7/2003.

O mandado foi recebido por Marlene Pedroso Araújo.

Não apresentada contestação ou efetuado depósito elisivo.

Intimação da parte autora, fl.31, que reiterou o pedido de quebra, fl.33.

Aberta vista ao MP, que aduziu não ser caso de intervenção na atual fase do procedimento, fl.35.

É o relatório.

O valor do débito que gerou o pedido de falência é pequeno, mas face ausência de contestação ou de depósito elisivo o pedido deve ser acolhido.

A inicial está acompanhada de duplicatas que foram devidamente protestadas, bem como de documentos demonstrando o recebimento das mercadorias pela requerida.

ISSO POSTO, decreto a falência de MARLENE PEDROSO ARAÚJO-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no. 93.181.303/0001-39, com sede na rua Osvaldo Aranha, 321, bairro São Francisco, Tramandaí/RS, com base no art.1 da lei de quebras.

- 1- nomeio como Síndico: DR. FABRACI- NEGEL SCALZILLI.
- √2- Requisitar e apensar as execuções.
 - 3- Observar o disposto nos arts. 15 e 16 da LF.
 - 4- Fixo prazo de 20 dias para as habilitações.
- V 5- Oficiar aos estabelecimento bancários visando o encerramento das contas da requerida e solicitando informações sobre o saldo.





- 6- Declaro como termo legal o <u>sexagésimo</u> dia anterior a data do primeiro protesto.
- 7- Arrecadar os bens da falida
- 8- Intimar para os fins do art.34 da LF. Intimar o falido para prestar as informações sobre a relação de credores art.60 no prazo de 48 horas.
- 9- Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios da falida até a conclusão do inquérito judicial. Oficiar aos Registros de Imóveis da comarca e Detran.

10-Efetuar as comunicações de praxe. 1

P.R.I

Tramandaí, 30 de Janeiro de 2004

Alfredo Guilherme Englert Filho Juiz de Direito 2^a Vara Cível

RECERIMENT On 141304.

Jaqueline Joseph Jacobs Jacobs

Jaqueline Fires IX

Official Escretary

Mai 128/2/19